REGRAS E PROCEDIMENTOS DE GOVERNANÇA APLICÁVEIS AO COMPROMISSO DE INDENIDADE DA COMPANHIA

REGRAS E PROCEDIMENTOS DE GOVERNANÇA APLICÁVEIS AO COMPROMISSO DE INDENIDADE DA COMPANHIA

ÍNDICE

1 OBJETIVO 3

2 REFERÊNCIAS 4

3 PLEITOS DOS BENEFICIÁRIOS 5

4 PROCEDIMENTOS DE GOVERNANÇA 6

4.1 Órgãos de deliberação 6

4.1.1 Conselho de Administração 6

4.1.2 Diretoria Colegiada 9

4.1.3 Indenização por despesas arcadas diretamente pelos Beneficiários 10

4.1.4 Parâmetros e critérios para análise dos pleitos 11

4.1.5 Situações pré-definidas 12

4.1.6 Formalização da decisão do órgão responsável 13

5 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE GOVERNANÇA 13

5.1 Hipóteses para adoção dos procedimentos 13

5.2 Comitê *Ad Hoc* 14

5.2.1. Regras de atuação do Comitê *Ad Hoc* 15

5.2.3. Formalização da decisão 16

5.3 Competência específica do Conselho de Administração: Valores Relevantes ou Significativos 16

6 EXECUÇÃO DA DECISÃO 16

REGRAS E PROCEDIMENTOS DE GOVERNANÇA APLICÁVEIS AO COMPROMISSO DE INDENIDADE DA COMPANHIA

1 OBJETIVO

Estas regras visam estabelecer os procedimentos de governança a serem adotados pela B3 quando da análise de pleitos formulados por quaisquer pessoas que ocupem ou tenham ocupado cargos como membros do Conselho de Administração, membros externos de comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração ou diretores estatutários, independentemente de seu vínculo celetista com a Companhia ("Beneficiários Administradores"), membros do Conselho Fiscal, diretores não estatutários, funcionários que ocupem ou tenham ocupado cargo ou função de gestão nas Companhias ou funcionários, ou não, que tenham sido indicados pela B3 para exercer cargos em entidades das quais a B3 participe na qualidade de acionista, sócia ou associada mantenedora, honorária ou fundadora, contemplando, inclusive, aqueles, funcionários ou não, que exerçam cargo de Presidente ou Membro do Conselho Consultivo da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Beneficiários Não Administradores", em conjunto com Beneficiários Administradores referidos como "Beneficiários") com base, nos termos do artigo 76 do Estatuto Social da B3, em Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Indenizar firmado entre a B3 e cada um dos Beneficiários Administradores, membros do Conselho Fiscal e diretores não estatutários ("Instrumento de Indenização") ou na Política de Indenização da B3 aplicável aos Beneficiários Não Administradores, exceto membros do Conselho Fiscal e diretores não estatutários ("Política de Indenização"), em especial os mecanismos que deverão ser implementados para assegurar que as decisões envolvendo situações com potencial conflito de interesses no âmbito dos Instrumentos de Indenização e da Política de Indenização sejam tomadas visando os interesses da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), de suas controladas e associações nas quais a B3 participe na qualidade de associada mantenedora, honorária ou fundadora (em conjunto, as "Companhias" ou, individualmente, a B3 ou qualquer uma de suas controladas e associações, a "Companhia") e de seus acionistas, dentre os quais se deve considerar, inclusive, o interesse de atrair e manter profissionais qualificados e capazes no

seu quadro de administradores e empregados.

As obrigações da B3 serão previstas nos Instrumentos de Indenização e na Política de Indenização e o seu cumprimento deve se dar nos termos e condições estabelecidos nos referidos documentos, conforme o caso, vigentes à época do ato, fato ou omissão do Beneficiário que gerou o processo objeto do pleito de indenização apresentado pelo Beneficiário, sendo certo que se considera incorporada no Instrumento de Indenização e na Política de Indenização os mecanismos de governança previstos nesse documento naquilo que não for incompatível com os direitos e obrigações previstos naqueles Instrumentos de Indenização e na Política de Indenização.

2 CASO UM BENEFICIÁRIO (I) SEJA CONSIDERADO, SIMULTANEAMENTE, COMO BENEFICIÁRIO ADMINISTRADOR E BENEFICIÁRIO NÃO ADMINISTRADOR EM RAZÃO DE OCUPAR MAIS DE UM CARGO NAS COMPANHIAS, E (II) ESTEJA ABRANGIDO PELAS PREVISÕES TANTO DO INSTRUMENTO DE INDENIZAÇÃO, COMO DA POLÍTICA DE INDENIZAÇÃO, BASTARÁ QUE O BENEFICIÁRIO ASSINE O TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO DE INDENIZAÇÃO PARA MANTÊ-LO INDENE NO QUE SE REFERE AOS EVENTOS INDENIZÁVEIS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES PRATICADAS COMO BENEFICIÁRIO ADMINISTRADOR E BENEFICIÁRIO NÃO ADMINISTRADOR NAS COMPANHIAS. REFERÊNCIAS

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“LSA”);
- Parecer de Orientação CVM 38;
- Estatuto Social;
- Instrumentos de Indenização adotados pela B3, conforme respectivas vigências; e

- Políticas de Indenização adotadas pela B3, conforme respectivas vigências.

3 PLEITOS DOS BENEFICIÁRIOS

A Companhia, nos termos da deliberação ocorrida em 17.2.2017 decidiu por aprovar o Instrumento de Indenização e a Política de Indenização que regerão os direitos e obrigações da Companhia e dos Beneficiários e que vigerão durante o prazo de 2 (dois) anos, devendo ser automaticamente renovados, a menos que haja uma deliberação da Companhia em outro sentido.

A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, deliberar pela renovação do Instrumento de Indenização e da Política de Indenização nos mesmos termos e condições já aprovados ou pela aprovação de novos termos e condições para o Instrumento de Indenização e da Política de Indenização, hipótese em que os administradores estão autorizados a firmar os instrumentos conforme alterados e que regerão a relação entre as partes a partir de sua assinatura sem afetar os direitos e obrigações regulados nos instrumentos precedentes.

Nos termos do Instrumento de Indenização e da Política de Indenização da B3, os Beneficiários poderão apresentar pleitos de indenização, adiantamento, custeio e/ou reembolso de custas e despesas relativos à sua defesa e/ou apresentação de manifestações e esclarecimentos (“Defesa”) em qualquer inquérito, autuação, denúncia, processo administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer grau de jurisdição e/ou em qualquer outro procedimento similar, seja em âmbito cível, criminal, fiscal, trabalhista ou qualquer outro que envolva ou possa envolver condenação do Beneficiário a qualquer pena, multa ou constrição em decorrência do exercício de suas funções na Companhia ou na entidade para a qual a Companhia o tenha indicado para exercer determinado cargo (“Processo”), incluindo honorários advocatícios, custas, despesas processuais, taxas, tributos ou impostos eventualmente incidentes, de modo que o valor

líquido pago pela B3 em favor do Beneficiário seja o valor necessário a arcar com todos os valores a ele demandados ou por ele dispendidos.

4 PROCEDIMENTOS DE GOVERNANÇA

4.1 Órgãos de deliberação

4.1.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração da B3, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação da B3, será o órgão competente para tomar as seguintes decisões em relação aos pleitos dos Beneficiários Administradores e Beneficiários que sejam membros do Conselho Fiscal, sempre observando os termos e condições do Instrumento de Indenização vigente à época do ato, fato ou omissão do Beneficiário Administrador ou do Beneficiário que seja membro do Conselho Fiscal que gerou o Processo objeto do pleito de indenização:

(i) analisar e aprovar os pedidos de adiantamento, reembolso e indenização de tais Beneficiários Administradores e Beneficiários que sejam membros do Conselho Fiscal;

(ii) analisar, previamente ao desembolso de qualquer valor por parte da B3, a incidência de eventuais hipóteses excludentes de indenização descritas no Instrumento de Indenização, sendo certo que nessa análise não será aplicável o princípio de inversão do ônus da prova, de modo que a ausência de comprovação por tal Beneficiário de não ocorrência das excludentes não será, de modo determinante e exclusivo, fundamento *prima facie* para a tomada de decisão acerca da constatação da excludente e consequente descumprimento do Instrumento de Indenização perante tal Beneficiário, observado ainda o disposto no item 4.1.4;

(iii) zelar para que os procedimentos de indenização adotados garantam que as decisões sejam tomadas de forma independente e de acordo com o interesse da Companhia, dentre os quais se deve considerar,

inclusive, o interesse de atrair e manter profissionais qualificados e capazes no seu quadro de administradores, conselheiros e funcionários;

(iv) tomar providências para garantir que os parâmetros de razoabilidade indicados no item 4.1.4 abaixo, bem como eventuais outros estabelecidos pelo Conselho de Administração da B3, sejam devidamente considerados nas decisões que envolverem dispêndio de valores pela B3;

(v) garantir a formalização adequada do processo decisório, de modo que sejam incluídas as razões que levaram à decisão de pagamento ou não nos termos do Instrumento de Indenização;

(vi) na hipótese em que tal Beneficiário da decisão seja um dos integrantes do Conselho de Administração da B3, avaliar a abrangência da situação de conflito de interesse, de modo a garantir o afastamento do conselheiro respectivo do processo decisório relativo ao Instrumento de Indenização com ele firmado;

(vii) tomar providências para assegurar que eventuais outros administradores que sejam também Beneficiários em decorrência exatamente dos mesmos atos e/ou fatos que ensejaram o pleito do Beneficiário e, que eventualmente, encontrem-se em situação de conflito de interesse sejam afastados da análise relativa aos pleitos;

(viii) na hipótese tratada no item (vii) acima, em sendo constatado conflito de outros conselheiros, verificar se a implementação do Comitê *Ad Hoc* prevista no item 5.3 abaixo seria aplicável; e, caso não o seja, determinar, se cabível, os procedimentos adicionais que deveriam ser adotados para afastar da deliberação os membros considerados conflitados; e

(ix) avaliar a tempestividade do envio do pleito de indenização apresentado pelo Beneficiário para a B3.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de um mesmo Processo envolver tanto Beneficiários Administradores e Beneficiários que sejam membros do Conselho Fiscal quanto Beneficiários Não Administradores, a decisão quanto aos Beneficiários Administradores e Beneficiários que sejam membros do Conselho Fiscal será de alçada do Conselho de Administração e a decisão quanto aos Beneficiários Não Administradores, exceto Beneficiários que sejam membros do Conselho Fiscal, será proposta pela Diretoria Colegiada para deliberação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Para fins deste item, situação de potencial conflito de interesse pode ser entendida como aquela em que (i) o conselheiro que apresenta o pleito ("Beneficiário Solicitante") seja integrante do Conselho de Administração que deliberará acerca do referido pleito, hipótese em que tal conselheiro deverá abster-se de participar da deliberação; ou (ii) o membro do Conselho de Administração possa se beneficiar da decisão acerca do pleito efetuado pelo Beneficiário Solicitante por ser esse também beneficiário ou, potencialmente beneficiário, por conta da prática de mesmos atos, fatos ou omissões que deram razão ao Processo objeto do pleito do Beneficiário Solicitante. O mero exercício de cargo de membro do Conselho de Administração no mesmo mandato do Beneficiário Solicitante não deverá, por si só, caracterizar situação de potencial conflito de interesse, seja em mandato corrente ou pretérito.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração da B3 terá a discricionariedade, independentemente do resultado e/ou decisão final do Processo, de decidir em relação à abrangência do compromisso de indenidade no que diz respeito ao pleito dos Beneficiários, desde que observados os termos do Estatuto Social da B3 e as condições do Instrumento de Indenização vigente à época do ato, fato ou omissão do Beneficiário que gerou o Processo objeto do pleito de indenização.

Parágrafo Quarto. A eventual decisão do Conselho de Administração da B3 pelo não adiantamento das despesas solicitado pelo Beneficiário não vincula novo juízo a ser realizado pelo referido órgão ao final do Processo.

4.1.2 Diretoria Colegiada

A Diretoria Colegiada da B3 será o órgão competente para tomar as seguintes decisões em relação aos pleitos dos Beneficiários Não Administradores, exceto membros do Conselho Fiscal, sempre observando os termos e condições do Instrumento de Indenização ou da Política de Indenização vigentes à época do ato, fato ou omissão do Beneficiário Não Administrador, exceto membros do Conselho Fiscal, que gerou o Processo objeto do pleito de indenização:

(i) analisar e aprovar os pedidos de adiantamento, reembolso e indenização de tais Beneficiários Não Administradores;

(ii) analisar, previamente ao desembolso de qualquer valor por parte da B3, a incidência de eventuais hipóteses excludentes de indenização descritas no Instrumento de Indenização ou na Política de Indenização, sendo certo que nessa análise não será aplicável o princípio de inversão do ônus da prova de modo que a ausência de comprovação por tal Beneficiário Não Administrador, de não ocorrência das excludentes não será, de modo determinante e exclusivo, fundamento *prima facie* para a tomada de decisão acerca da constatação da excludente e consequente descumprimento do Instrumento de Indenização ou da Política de Indenização perante tal Beneficiário Não Administrador, observado ainda o disposto no item 4.1.4;

(iii) zelar para que os procedimentos de indenização adotados garantam que as decisões sejam tomadas de forma independente e de acordo com o interesse da Companhia, dentre os quais se deve considerar, inclusive, o interesse de atrair e manter profissionais qualificados e capazes no seu quadro de administradores e empregados;

(iv) tomar providências para garantir que os parâmetros de razoabilidade indicados no item 4.1.4 abaixo, bem como eventuais outros estabelecidos pela Diretoria Colegiada, sejam devidamente considerados nas decisões que envolverem dispêndio de valores pela B3;

(v) garantir a formalização adequada do processo decisório, de modo que sejam incluídas as razões que levaram à decisão de pagamento ou não nos termos do Instrumento de Indenização ou da Política de Indenização;

(vi) avaliar a tempestividade do envio do pleito de indenização apresentado por tal Beneficiário Não Administrador para a B3; e

(vii) submeter o pleito de tal Beneficiário Não Administrador à avaliação do Conselho de Administração nas hipóteses do Parágrafo Primeiro do item 4.1.1. acima ou do item 5.3. abaixo.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Colegiada terá a discricionariedade, independentemente do resultado e/ou decisão final do Processo, de decidir em relação à abrangência do compromisso de indenidade no que diz respeito ao pleito dos Beneficiários Não Administradores, exceto membros do Conselho Fiscal, desde que observados os termos do Estatuto Social da B3 e as condições do Instrumento de Indenização ou da Política de Indenização.

Parágrafo Segundo. A eventual decisão da Diretoria Colegiada pelo não adiantamento das despesas solicitado pelo Beneficiário Não Administrador, exceto membros do Conselho Fiscal, não vincula novo juízo a ser realizado pelo referido órgão ao final do Processo.

4.1.3 Indenização por despesas arcadas diretamente pelos Beneficiários

Caso o Beneficiário venha a arcar diretamente com qualquer dos custos e despesas indenizáveis pela B3, o Beneficiário deverá entregar à B3 cópia de todos os comprovantes de despesas ou documentos de arrecadação que

demonstrem o recolhimento das respectivas custas, depósitos em garantia ou montantes decorrentes de acordos ou condenações, nos termos do Instrumento de Indenização ou da Política de Indenização.

4.1.4 Parâmetros e critérios para análise dos pleitos

As decisões tomadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada, conforme o caso, referentes a montantes a serem desembolsados pela B3 levarão em consideração os seguintes parâmetros:

(i) deverão ser observados os termos e condições aplicáveis aos Beneficiários dos respectivos Instrumentos de Indenização firmados pela B3 ou da Política de Indenização adotada pela B3 e em vigor à época do ato, fato ou omissão do Beneficiário que gerou o Processo objeto do pleito de indenização, sendo vedada a tomada de decisão que acarrete descumprimento infundado dos Instrumentos de Indenização ou da Política de Indenização, conforme o caso;

(ii) a avaliação das excludentes que dará ensejo ao não pagamento ou reembolso de valores deverá ser feita com base em fatos e/ou documentos que atestem ou constituam forte indício de ter sido o ato praticado pelo Beneficiário com base em uma das excludentes previstas no respectivo Instrumento de Indenização ou na Política de Indenização, sem que haja a inversão do ônus da prova em detrimento do Beneficiário; e

(iii) eventual decisão cautelar ou administrativa passível de recurso e/ou de reforma judicial não constituirá prova inequívoca de caracterização das excludentes do Instrumento de Indenização ou da Política de Indenização, cuja avaliação será feita pelo órgão competente, de forma discricionária e cuja decisão deverá ser devidamente fundamentada.

Ainda, serão sempre observados os seguintes critérios de razoabilidade a serem determinados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada da B3:

(i) no caso de honorários advocatícios, observado o Instrumento de Indenização ou a Política de Indenização, serão considerados razoáveis, os valores assim considerados pelo Conselho de Administração ou Diretoria Colegiada da B3, conforme aplicável, nos termos da deliberação da maioria de seus membros tendo como fundamentação a sua experiência e os parâmetros do mercado;

(ii) no caso de multas, serão considerados razoáveis os valores exigíveis estipulados pela administração pública no âmbito do Processo, nos termos definidos no Instrumento de Indenização ou na Política de Indenização; e

(iii) no caso de acordos, será considerado como razoável o valor mínimo aceitável pelo órgão regulador ou pela administração pública.

4.1.5 Situações pré-definidas

4.1.5.1 Descumprimento expresso de política da Companhia

Atos dos Beneficiários que envolvam a violação explícita e material de qualquer política da Companhia vigente à época da sua prática podem ser considerados pelos órgãos de deliberação como suficientes para fundamentar decisão acerca do não cumprimento do Instrumento de Indenização ou da Política de Indenização na medida de sua materialidade e considerando as circunstâncias do caso concreto.

4.1.5.2 Atos no interesse da Companhia

Os órgãos de deliberação deverão considerar, salvo na hipótese de manifesta evidência em contrário, que as obrigações do Instrumento de Indenização ou da Política de Indenização devem ser cumpridas em relação aos seguintes atos

praticados pelos Beneficiários, ainda que tais atos possam ser objeto de eventual Processo:

(i) atos que tenham sido realizados para dar cumprimento às políticas da Companhia;

(ii) atos praticados em manifesto interesse da Companhia ainda que referido ato venha a ser posteriormente questionado em decorrência de atos ou fatos desconhecidos pelo Beneficiário ou atos e fatos que o Beneficiário, no exercício de sua função, não tivesse por obrigação conhecer; e

(iii) atos praticados em decorrência da materialização de riscos previamente mapeados ou aceitos pela Companhia, conforme aprovado pelos seus órgãos de governança competentes.

4.1.6 Formalização da decisão do órgão responsável

O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação, ou a Diretoria Colegiada, conforme o caso, deverá emitir uma decisão fundamentada relativa a um pleito do Beneficiário efetuado nos termos do Instrumento de Indenização ou da Política de Indenização em prazo razoável, considerando os atos, fatos ou omissões geradores do pleito de indenização, dentro dos prazos estabelecidos nos Instrumentos de Indenização ou nas Políticas de Indenização.

5 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE GOVERNANÇA

5.1 Hipóteses para adoção dos procedimentos

Os procedimentos específicos de governança deverão ser adotados quando:

(i) houver impasse no Conselho de Administração ou na Diretoria Colegiada quanto ao enquadramento do ato do Beneficiário Administrador ou membro do Conselho Fiscal como passível de

indenização, entendido como impasse quando houver empate ou quando o voto de 1 membro do órgão decisor competente possa alterar o resultado final da decisão acerca do pleito do Beneficiário ("Situações de Impasse");

(ii) o Conselho de Administração, como órgão colegiado, ao analisar os pedidos de adiantamento, reembolso ou indenização encontrar-se em situação de potencial conflito de interesse, assim entendida como as hipóteses em que mais da metade dos seus membros se encontrarem nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do item 4.1.1. ("Situações de Conflito");

(iii) a exposição financeira da B3 se mostre relevante ou significativa, considerando os valores envolvidos, hipótese em que deverá ser observado o disposto no item 5.2 abaixo ("Situações que envolvam Exposição Financeira Significativa").

5.2 Comitê *Ad Hoc*

Para as decisões que envolvam Situações de Impasse e/ou Situações de Conflito, o Conselho de Administração constituirá, no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento do pleito, observado o prazo limite do Processo, conforme definido no Instrumento de Indenização ou na Política de Indenização, um comitê independente especial que terá competência para decidir sobre os referidos pleitos, a ser composto por 3 ou por 5 membros externos e independentes à B3 ("Comitê *Ad Hoc*"), devendo a quantidade de membros ser definida (i) pelo Conselho de Administração, excluídos da decisão eventuais membros conflitados, ou (ii) pelo Coordenador do Comitê *Ad Hoc*, em Situações de Conflito em que estiverem conflitados todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de Situações de Conflito (i) em que não estiverem conflitados todos os membros do Conselho de Administração, os membros do Comitê *Ad Hoc* deverão ser indicados pelos conselheiros não conflitados, e (ii) em que estiverem conflitados todos os conselheiros, o Conselho

de Administração, em decisão tomada por maioria simples, deverá escolher o Coordenador do Comitê *Ad Hoc*, o qual, por sua vez, indicará os demais membros do Comitê *Ad Hoc*.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de constituição do Comitê *Ad Hoc* em Situações de Impasse, o Conselho de Administração, por maioria simples, excluídos os membros eventualmente conflitados, indicará os membros do Comitê *Ad Hoc.*

5.2.1. Regras de atuação do Comitê *Ad Hoc*

Os membros indicados para compor o Comitê *Ad Hoc* deverão assinar termo de declaração prévia de inexistência de conflito de interesse em relação à situação *sub judice* e de independência com relação à B3, considerado o conceito de independência do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Após a constituição do Comitê, todas as informações recebidas pela Companhia deverão ser transmitidas aos membros do *Comitê Ad Hoc*, sob o compromisso de confidencialidade.

O Comitê *Ad Hoc* deverá, no prazo não superior a 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da notificação do Beneficiário, desde que observado o prazo estabelecido no Processo e que não prejudique a elaboração da Defesa, conforme definido no Instrumento de Indenização ou na Política de Indenização, emitir um parecer fundamentado em relação ao cumprimento ou não das obrigações previstas no Instrumento de Indenização ou na Política de Indenização, conforme o caso.

5.2.2 Parâmetros e critérios para decisão

O Comitê *Ad Hoc* deverá observar os parâmetros e critérios estabelecidos neste documento para avaliação dos casos que lhes sejam submetidos.

5.2.3. Formalização da decisão

O Comitê *Ad Hoc* deverá registrar sua decisão em uma ata assinada pelos membros que o compõem.

5.3 Competência específica do Conselho de Administração: Valores Relevantes ou Significativos

Caso os montantes de desembolso pela Companhia sejam superiores ao Valor de Referência[1], o Conselho de Administração será o órgão competente para avaliação do pleito, seja o pleito relativo a Beneficiário Administrador ou a Beneficiário Não Administrador.

6 EXECUÇÃO DA DECISÃO

Em caso de aprovação do pleito pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Colegiada ou pelo Comitê *Ad Hoc,* conforme o caso, os valores envolvidos nos pleitos deverão ser arcados diretamente pela B3, sendo o pagamento para um terceiro ou via reembolso para o Beneficiário, nos termos do Instrumento de Indenização ou da Política de Indenização. Ainda, a B3 executará a decisão nos termos aprovados e de acordo com as regras do Instrumento de Indenização ou da Política de Indenização aplicável ao ato, fato ou omissão do Beneficiário que gerou o pleito de indenização.

Na hipótese em que, ao final do Processo, conforme definido no Instrumento de Indenização ou na Política de Indenização, o órgão responsável pela avaliação do pleito de indenização entenda, em razão da decisão final proferida, que o respectivo fato gerador não deveria ser objeto de indenização no âmbito do compromisso de indenidade da B3, o órgão decisor instruirá a B3 para que solicite ao Beneficiário o reembolso dos custos incorridos em relação ao

[1] Valor de Referência significa 1% do patrimônio líquido da B3 no exercício social imediatamente anterior, conforme definido no Estatuto Social.

Processo. Recebida a solicitação de reembolso, o Beneficiário deverá efetivar a transferência dos recursos em até 10 (dez) dias úteis.